DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Aviso de Licitação 3
Despacho de Julgamento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Concurso Público nº 001/2025 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

I – A presente convocação está sendo feita de forma coletiva para o preenchimento de apenas 01 (uma) vaga, ficando condicionado o interesse e posse da vaga a ordem de aprovação no referido certame. Portanto o interesse do melhor classificado pela posse da vaga exclui automaticamente os demais convocados.

FARMACEUTICO

CLASS	CANDIDATO
3º	MARIA APARECIDA BEZERRA
4º	POLIANA NURIA ANDRADE

Ipeúna, 10 de março de 2026

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – ADJUDICAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, faz saber que fica adjudicado o objeto da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, referente à Concessão onerosa de uso de unidade comercial do quiosque edificado na Praça Vicente Barbosa, denominado "Quiosque dos Jatobás" no Município de Ipeúna, à **TATIELI CAROLINA CAMILO**, pelo critério de maior oferta e atendimento às exigências editalícias, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação. Ipeúna, 9 de março de 2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - PREFEITA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Concessão onerosa de uso de unidade comercial do quiosque edificado na Praça Vicente Barbosa, denominado "Quiosque dos Jatobás" no Município de Ipeúna, objeto desta licitação em favor de **TATIELI CAROLINA CAMILO**, pelo critério de maior oferta e atendimento às exigências editalícias, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação, autorizando a lavratura do respectivo contrato. Ipeúna, 9 de março de 2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - PREFEITA MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - RETIFICADO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A REFORMA DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP. Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 11/03/2026 às 08h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 08h10 do dia 25/03/2026; Início da sessão de disputa de preços: às 09h00 do dia 25/03/2026. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033 (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 09/03/2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

DESPACHO DECISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000139

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.571.702/0001-98, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento da rede municipal de saúde.

A impugnante sustenta, em síntese:

1. Que a adoção do critério de julgamento por lote, especificamente no Lote 09, que contempla soluções fisiológicas em diferentes volumes, restringiria a competitividade do certame, defendendo que a adjudicação deveria ocorrer por item.
2. Que a especificação do produto na apresentação “frasco” restringiria a participação de empresas que comercializam soluções parenterais acondicionadas em bolsas, requerendo a adequação do edital para admitir ambas as formas de apresentação.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido no edital e na legislação aplicável, razão pela qual é conhecida por tempestiva, passando-se à análise do mérito.

II. DA ANÁLISE

1. Da alegação de restrição quanto à apresentação do produto

A impugnante sustenta que o edital restringiria a apresentação das soluções fisiológicas à forma de acondicionamento em frasco, o que impediria a participação de empresas que comercializam o produto em bolsas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Entretanto, conforme manifestação do setor técnico responsável pela elaboração do termo de referência, a utilização do termo "frasco" no descritivo do edital não teve a finalidade de restringir o tipo de embalagem, tendo sido empregado apenas como referência genérica à unidade de fornecimento do produto.

Conforme esclarecido, não há oposição técnica à apresentação do produto em diferentes tipos de embalagens, incluindo frascos rígidos, frascos flexíveis ou bolsas, desde que atendidas as especificações técnicas e as normas sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que não há limitação indevida à participação de licitantes, inexistindo afronta aos princípios da isonomia, da competitividade ou da seleção da proposta mais vantajosa.

Cumpre destacar que a Administração Pública possui competência para estabelecer as especificações técnicas necessárias à adequada caracterização do objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, desde que tais especificações sejam pertinentes ao atendimento da necessidade pública e não configurem direcionamento indevido.

No presente caso, verifica-se que a especificação constante do edital não impede a oferta de produtos acondicionados em diferentes tipos de embalagem, motivo pelo qual a alegação da impugnante não merece prosperar.

2. Da adoção do critério de julgamento por lote

A impugnante também questiona a adoção do critério de julgamento por lote, sustentando que tal forma de agrupamento restringiria a competitividade do certame.

Inicialmente, cumpre registrar que a legislação vigente **NÃO** proíbe a adoção do critério de julgamento por lote, cabendo à Administração Pública avaliar, de acordo com as características do objeto e as necessidades do serviço público, qual a forma de estruturação mais adequada para a contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, devendo tal avaliação considerar aspectos técnicos, logísticos e operacionais da contratação.

No presente caso, a opção pelo agrupamento dos itens em lote foi devidamente fundamentada pelo setor técnico responsável, que apontou, entre outros aspectos:

i. maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

ii. redução da fragmentação de fornecedores;
iii. otimização da logística de abastecimento;
iv. ganhos decorrentes da economia de escala;
v. maior padronização dos produtos utilizados na rede municipal de saúde.

Esses fatores demonstram que a escolha administrativa foi pautada em critérios técnicos voltados à eficiência da execução contratual e à adequada prestação do serviço público.

Conforme mencionado na justificativa técnica, a jurisprudência trata do assunto:

> Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si. REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADJUDICAÇÃO POR LOTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO. Tribunal de Contas da União. 1ª Câmara - ACÓRDÃO TCU 5260/2011
>
> Em licitações cujo objeto seja divisível, deve a Administração contratante realizar estudos prévios à definição da forma de adjudicação a ser adotada, que comprovem as vantagens técnicas e econômicas da contratação em lote único comparativamente à parcelada, situando-se a escolha, devidamente motivada, na esfera do poder discricionário do administrador. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. Tribunal de Contas da União. 1ª Câmara - ACÓRDÃO TCU 3140/2006.

Dessa forma, considerando que a decisão administrativa se encontra devidamente fundamentada nos autos, não se verifica qualquer irregularidade ou restrição indevida à competitividade do certame.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. não há restrição à forma de apresentação das soluções parenterais, sendo admitidas as diversas formas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

acondicionamento disponíveis no mercado, desde que atendidas as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis;

2. a adoção do critério de julgamento por lote encontra-se devidamente justificada com base em razões técnicas, logísticas e operacionais, compatíveis com a legislação vigente e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

Assim, não se verificam fundamentos jurídicos ou técnicos capazes de justificar a alteração do edital.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A, por ser tempestiva, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Esclarece-se, ainda, para fins de transparência e segurança jurídica, que as especificações constantes do edital não restringem a forma de acondicionamento das soluções parenterais, sendo admitidas as apresentações disponíveis no mercado que atendam às especificações técnicas e às normas sanitárias aplicáveis.

Registre-se que a presente decisão observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas, bem como a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Ipeúna/SP, 09 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE MAGALHAES MOTA
Data: 09/03/2026 14:11:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE MAGALHÃES MOTA
PREGOEIRA